



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 02/2022**  
**Vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 11/2022 SRP**

Ao quinto dia do mês de maio do ano de 2022, o Estado de Pernambuco, por intermédio do, Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, situado à Rua Conselheiro Portela, 203 Espinheiro – Recife/PE, inscrito no CNPJ nº 09.790.999/0001-94 neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, Conselheiro **MAURÍCIO JOSÉ DE MATOS E SILVA**, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) nº. 02/2022**, nos termos da Lei nº. 10.520/02; do Decreto nº. 3.555/00; do Decreto nº. 10.024/2019; do Decreto nº. 7.892/13; da Lei Complementar Federal nº. 123/06; no que couber, e da Lei nº. 8.666/93, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº. 11/2022 - CREMEPE**, conforme Termo de Referência, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo às condições descritas no edital correspondente e seus anexos, conforme segue:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços para eventual contratação de serviços de locação de veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

**1.2.** A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação, sob demanda, **DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, conforme descrições e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I**.

**1.3.** A prestação de serviço de locação de veículos será de acordo com as demandas solicitadas pelo CREMEPE.

**1.4.** O Contratante não se obriga a contratar quantidade registrada, podendo solicitar, conforme necessidade demandada;

**1.5.** O prazo de entrega do veículo será de até 12 (doze) horas, a contar do recebimento da solicitação.

**1.6. ATENÇÃO:** Entregar os veículos solicitados no endereço da CONTRATADA, de preferência nas proximidades do Aeroporto de Petrolina/PE, salvo quando as partes concordarem com a entrega feita em outro local para atender a necessidade do serviço.

### **Item do edital nº 11/2022 - SRP**

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

| ITEM                      | ESPECIFICAÇÕES   | UNIDADE | QTD. TOTAL ANO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL          |
|---------------------------|--|---------|----------------|----------------|----------------------|
| 1                         | Locação de veículo (CATEGORIA - SUV ESPECIAL), com capacidade mínima para cinco ocupantes, ano de fabricação igual ou superior a 2021, ar condicionado, som, trava elétrica, vidro elétrico, rastreador veicular GPS, direção hidráulica, quilometragem livre, com seguro total e cobertura para terceiros, sem franquia e sem motorista. <i>Disponibilidade de, no mínimo, 02 (dois) veículos a serem utilizados simultaneamente.</i> | Diária  | 36             | R\$ 600,69     | R\$ 21.614,04        |
| <b>Total da licitação</b> |  |         |                |                | <b>R\$ 21.614,04</b> |

#### Dados da empresa vencedora

|  |   |
|--|---|
| <b>Empresa: Mais Viagens e Turismo</b>   |   |
| <b>CNPJ: 10.716.021/0001-61</b>  | <b>TELEFONE: (83) 32243495/ 30211352 e (83) 999912494</b> |
| <b>EMAIL:</b>  |   |
| <b>ENDEREÇO: Av. Julia Freire, 1351, Expedicionários, CEP 58040-000, João Pessoa – PB.</b> |   |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL: Solange Rosendo Gomes</b>  |   |
| <b>RG: 582.302 SSP/PB</b>  | <b>CPF: 291.191.704-91</b>                                |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 – No quadro acima são apresentados os quantitativos estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, mediante solicitação de serviço.

2.2 – O CREMEPE convocará através de e-mail a empresa registrada, ***para num prazo de 12 horas***, confirmar o recebimento e disponibilizar o veículo no endereço da CONTRATADA, de preferência nas proximidades do Aeroporto de Petrolina/PE, salvo quando as partes concordarem com a entrega em outro local para atender a necessidade do serviço, sob pena de decair o direito da prestação de serviço, sem prejuízos das sanções legais prevista.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, em conformidade ao Anexo III do Edital.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E LOCAL.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**4.1.** Para cada solicitação será encaminhada Autorização/Ordem de Serviço de Fornecimento, pela Gerência do CREMEPE, a qual deverá disponibilizar o bem no prazo **de até 12 (doze) horas** a partir da entrega/recebimento da solicitação;

**4.2.** Entregar os veículos solicitados no endereço da CONTRATADA, de preferência nas proximidades do Aeroporto de Petrolina/PE, salvo quando as partes concordarem com a entrega em outro local para atender a necessidade do serviço.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**5.1** De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da forma como se segue:

**5.1.1** Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações do Edital da Licitação;

**5.1.2** Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.**

**5.2** A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CREMEPE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

**5.3** O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

**5.4** Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela CONTRATADA de documento escrito onde constem às recomendações de uso, manutenção, conservação dos objetos entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.

**5.5** O objeto desta Ata de Registro de Preços será recusado:

**5.5.1** Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes do Termo de Referência e na proposta comercial da CONTRATADA;

**5.5.2** Quando apresentar qualquer irregularidade constatada durante o uso do veículo.

**5.6** Ocorrendo à recusa, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, com o mesmo prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo Contratante.

**5.7** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

**5.8** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.9** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**6.1.1** A pedido, quando:

**6.1.1.1** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**6.1.1.2** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado que compõem o custo do serviço.

**6.1.2** Por iniciativa do CREMEPE, quando:

**6.1.2.1** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**6.1.2.2** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**6.1.2.3** Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

**6.1.2.4** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**6.1.2.5** Não cumprir, no prazo estabelecido, os serviços de locação decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**6.1.2.6** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

**6.1.3** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**6.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei 10.520 de 2002;

**6.1.5** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

**6.1.6** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

**6.2** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o CREMEPE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

**6.3** A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

**6.3.1** Por decurso do prazo de vigência;

**6.3.2** Quando não restarem fornecedores registrados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA– DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** A presente Ata será divulgada no portal da internet [www.cremepe.org.br](http://www.cremepe.org.br) e terá o extrato publicado no Diário Oficial da Imprensa Nacional.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO REGENCIADOR**

**8.1.** Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

**8.2.** Consolidar informações relativas à estimativa sob demanda da prestação de serviços, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

**8.3.** Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

**8.4.** Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado de licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§2º e 3º do art. 6º do Decreto 8.250/14;

**8.5.** Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

**8.6.** Realizar procedimento licitatório;

**8.7.** Gerenciar a ata de registro de preços;

**8.8.** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

- 8.9.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- 8.10.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações de descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 8.11.** A ata de registro de preços, será disponibilizada no portal de compras do governo.
- 8.12.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.
- 8.13.** Rejeitar, no todo ou em parte, o bem caso esteja em desacordo com as respectivas especificações.
- 8.14.** Solicitar a substituição do bem, caso não atenda as especificações, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- 8.15.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no bem disponibilizado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.16.** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 8.17.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 8.18.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 8.19.** Efetuar o pagamento dos serviços de locação nas condições estabelecidas no contrato.
- 8.20.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.21.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.22.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.23** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**8.24.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**9.1** São obrigações do fornecedor:

**9.1.1** Assinar a Ata de Registro em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

**9.1.2** Manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços.

**9.1.3** Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

**9.1.4** Cumprir fielmente as obrigações definidas do edital e o Termo de Referência, de forma que os bens sejam disponibilizados de acordo com as exigências e prazos nele contidas.

**9.1.5** Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do órgão gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da licitante vencedora.

**9.1.6** Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais.

**9.2** Cabe também ao prestador/fornecedor registrado:

**9.2.1.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens objetos da licitação, atendidos os requisitos e observados os requisitos e observados as normas constantes do edital.

**9.2.2.** Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade segundo as exigências legais.

**9.2.3.** Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento do objeto.

**9.2.4.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo contratante.

**9.2.5.** Indicar formalmente, preposto quando da assinatura desta Ata de Registro de Preços, aceito pelo CREMEPE, para representar a licitante vencedora, sempre que for



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos nesta Ata de Registro de Preço.

- 9.3. Fornecer o bem/material em conformidade à proposta de preço e Termo de Referência
- 9.4. Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização nos prazos previamente estabelecido para a execução do contrato.
- 9.5. Designar uma pessoa responsável que esteja a par de todo o andamento da Ata.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata.
- 9.8. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face da execução do objeto desta Ata.
- 9.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando o fiel desempenho das atividades.
- 9.10. Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 9.11. Dar ciência imediata, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto contratado.
- 9.12. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.13. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta Ata, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 9.15. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.16. Comunicar à Contratante, **no prazo mínimo de 6 (seis) horas**, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

**9.17.** Apresentar, em observância às disposições do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLT I/MP nº 02/2008, a Nota Fiscal/Fatura do serviço;

**9.18.** Arcar com despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, transporte de carga/descarga, para entrega do objeto e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**10.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução da presente Ata, será feita por meio do Sr. **Rodrigo Ferraz Lira de Lemos**, Gerente Executiva do Conselho, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei 8.666/93 de 21.06.93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 20 do Decreto 3.555/2000.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

**12.1.** O CREMEPE convocará formalmente o fornecedor vencedor do item, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** para assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preço.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**13.1.** O prazo de validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de 12 (doze) meses, computados neste as eventuais prorrogações, e vigorará a partir da sua assinatura, e os preços registrados serão publicados no Diário Oficial da União.

**13.2.** Em caráter excepcional, devidamente justificado e comprovado, mediante autorização da autoridade superior, será admitida a prorrogação da vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Artigo 57, § 4º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, quando a Proposta continuar sendo mais vantajosa para a Administração.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro privilegiado que seja.



**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

**14.2.** Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo como base o que dispõe a lei nº 8.666/93, o decreto – Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinado.

Recife, 10 de maio 2022

**Conselho Regional de Medicina de Pernambuco**  
Órgão Gerenciador

**Mais Viagens e Turismo LTDA**  
Fornecedor Registrado

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF Nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF Nº